



Contrato Nº 100/2019 - PJPI/TJPI/SLC/CPL2

CONTRATO Nº 100/2019 - PJPI/TJPI
PROCESSO SEI Nº 18.0.000035841-6

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PIAUÍ/CEF, PARA OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES E MAGISTRADOS, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE, NAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS QUE ABAIXO SEGUE:

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101**, com registro no CNPJ/MF nº **06.981.344/0001-05** e sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, neste ato representado por seu Presidente Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a instituição financeira Oficial **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04**, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, telefone 3215-5100, e-mail: sr2655pi@caixa.gov.br, neste ato representada por seu **Superintendente Regional, JONATHAN BORGES DE MELO VALENCA**, RG nº. 6.114.258 SDS/PE, CPF nº. 038.253.364-09, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam este Contrato vinculado ao vinculado ao Processo SEI 18.0.000035841-6, Procedimento de Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93, considerando ainda as disposições estabelecidas nas Leis nº 8.666/93/1993 e suas alterações posteriores, pelo Código Civil Brasileiro no que couber, especialmente na resolatividade dos casos omissos, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, mediante as seguintes as condições estabelecidas no Termo de Referência 61/2019, e nas condições a seguir estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Contratação de Instituição(ões) Financeira(s) para operacionalização e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores e magistrados, ativos, inativos e pensionistas, inclusive aqueles que vierem a ser contratados futuramente pela administração, incluindo terceirizados, estagiários, e outros, conforme o comando do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

1.1.1. Integra a Folha de Pagamento as verbas salariais líquidas, já descontados imposto de renda, obrigações patronais, obrigações previdenciárias, pensões alimentícias e outras transferências a terceiros etc.

1.2. Integram e complementam este instrumento, como se aqui estivessem transcritos integralmente, os documentos abaixo relacionados:

- a) Termo de Referência nº 61/2019 - PJPI/TJPI/SEAD (0991525) e seus anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Pela operacionalização e gerenciamento da Folha de Pagamento dos servidores e magistrados, ativos, inativos e pensionistas, inclusive aqueles que vierem a ser contratados futuramente pela administração, a CONTRATADA pagará **mensalmente** ao CONTRATANTE (TJPI), durante a vigência do contrato, o valor em reais apurado mediante aplicação de percentual de remuneração de 1,03% (um vírgula zero três por cento) sobre a Folha de Pagamento líquida, excluída a portabilidade, ou seja, percentual de remuneração de 1,03% (um vírgula zero três por cento) sobre o valor líquido de cada remuneração creditada em conta salário e transferida para conta de livre movimentação (DESEMBOLSO MENSAL VARIÁVEL, POR REMUNERAÇÃO LÍQUIDA - PERCENTUAL).

2.1.1. O valor total apurado com base no percentual de remuneração do item 2.1 acima, a ser repassado ao CONTRATANTE, em razão da contratação do GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO TRIBUNAL, deverá ser em moeda corrente nacional, sem qualquer desconto, sendo a 1ª (primeira) parcela mensal repassada até 10 dias úteis após a assinatura deste contrato e as demais até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

2.1.1.1. O recolhimento dos créditos oriundos deste contrato, com destinação de receita ao FERMOJUPI, deverá ser creditados em conta bancária de titularidade do FERMOJUPI: Banco; 104, Ag: 4025-8, C/C: 10-4, sob o CNPJ nº 10.540.909/0001-96.

2.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da lei nº 8.666, de 1993.

2.3. A revisão dos preços de mercado poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorrida uma das hipóteses elencadas no art. 65, II, “d”, da lei 8.666/93.

2.4. Todos os impostos, taxas, contribuições, seguros e demais despesas deverão ser consideradas como parte integrante do preço ofertado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATADA pagará **mensalmente** ao CONTRATANTE (TJPI) o valor em reais apurado mediante aplicação de percentual de remuneração de 1,03% (um vírgula zero três por cento) sobre a Folha de Pagamento líquida, excluída a portabilidade, ou seja, percentual de remuneração de 1,03% (um vírgula zero três por cento) sobre o valor líquido de cada remuneração creditada em conta salário e transferida para conta de livre movimentação (DESEMBOLSO MENSAL VARIÁVEL, POR REMUNERAÇÃO LÍQUIDA - PERCENTUAL).

3.1.1. O valor total apurado com base no percentual de remuneração do item 3.1 acima, a ser repassado ao CONTRATANTE, em razão da contratação do GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO TRIBUNAL, deverá ser em moeda corrente nacional, sendo a 1ª (primeira) parcela mensal repassada até 10 dias úteis após a assinatura deste contrato e as demais até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

3.2. Os pagamentos correspondentes ao Gerenciamento da Folha de Pagamento serão lançados em conta bancária específica do TJ/PI, após apuração do valor do depósito na instituição financeira CONTRATADA que seja também a opção bancária do servidor, que deverá ocorrer até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

3.2.1. O recolhimento dos créditos oriundos deste contrato, com destinação de receita ao FERMOJUPI, deverá ser creditados em conta bancária de titularidade do FERMOJUPI: Banco; 104, Ag: 4025-8, C/C: 10-4, sob o CNPJ nº 10.540.909/0001-96.

3.2.1.1. O valor a ser remunerado pelo gerenciamento da Folha de Pagamento corresponderá ao valor de depósito das contas salário dos servidores, deduzido a LOB (Livre Opção Bancária), ou seja, abatido apenas os valores transferidos para outras instituições financeiras via LOB. A CONTRATADA prestará a informação mensalmente, com o detalhamento da quantidade de servidores que migraram seus proventos, por meio da “portabilidade” para outras instituições bancárias.

3.3. Em caso de atraso no pagamento, a CONTRATADA deverá pagar ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total contratado acrescida de atualização monetária e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

3.3.1. Como se trata de percentual aplicado, este será reajustado anualmente, sem a possibilidade de aplicação de índices, conforme as condições do mercado.

3.3.2. Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata die*, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

I= Índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%: (12/100)/365) N= Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V= Valor em atraso.

3.4. A Instituição Financeira NÃO RECEBERÁ nenhuma remuneração direta oriunda dos cofres públicos estaduais por este serviço ou por quaisquer prestações de serviços decorrentes do gerenciamento da disponibilidade dos servidores, com exceção da compensação prevista no item 3.2.1 deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

4.1. A remuneração devida pelo Tribunal de Justiça do Piauí à CAIXA pela prestação dos serviços descritos neste contrato será de R\$ 1,22 (um real e vinte e dois centavos) por linha de transmissão.

4.2. As despesas com a execução deste CONTRATO, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, autorizadas na Lei Orçamentária anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

4.3. A contrapartida a que se refere esta cláusula será paga pelo TRIBUNAL, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo de sua efetivação no período vencido, pela CAIXA.

4.4. O não cumprimento da obrigação na data prevista no parágrafo anterior sujeitará o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ ao pagamento, à CAIXA, de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

4.5. As tarifas estabelecidas no parágrafo primeiro serão anualmente atualizadas monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

4.6. Os demais serviços que vierem a ser prestados seguirão os valores constantes na Tabela de Tarifas CAIXA, sendo firmado contrato específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando condições e valores, observando as normas bancárias.

4.7. A CONTRATADA (CEF) deverá prestar contas mensalmente dos valores cobrados ao Tribunal de Justiça do Piauí por linha de transmissão (R\$ 1,22), para facilitar a fiscalização.

4.8. Os valores referentes à linha de transmissão eventualmente cobrados a maior pela CONTRATADA e pagos pela CONTRATANTE serão objeto de glosa no pagamento subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A vigência do contrato administrativo será de **60 (sessenta) meses**, sem prejuízo da aplicação das disposições do § 4º, artigo 57, Lei 8.666/93, nesse caso, prorrogada em caráter excepcional devidamente justificado e autorizado pela autoridade administrativa superior, e ainda, devendo constar cláusula resolutória, no caso de finalização de procedimento de credenciamento com base no art. 25 caput da Lei 8.666/93 para o mesmo objeto, conforme Decisão Nº 4744/2018 - PJPI/TJPI/SECPRE (0592725).

5.1.1. O prazo de vigência poderá ser revisto, adequado ou atualizado a qualquer tempo, desde que jurisprudência ou decisão consolidada a respeito da matéria.

5.2. Após a assinatura deste Contrato, dar-se-á a apuração do valor pela primeira folha salarial a ser paga na Instituição Financeira CONTRATADA, que deverá ocorrer após a publicação do contrato no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS À FOLHA DE PAGAMENTO

6.1. Composição do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, incluindo o 1º Grau – composta pelas Comarcas instaladas nos municípios do Estado do Piauí, 2º Grau – composta pelos fóruns e varas na capital Teresina e Apoio – composta pelas Secretarias, Gabinetes, Departamentos, Corregedoria, EJUD e demais setores instalados nos arredores do Palácio da Justiça do Piauí:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE ATIVOS	QUANTIDADE DE INATIVOS	TOTAL
MAGISTRADOS/DESEMBARGADORES (ATIVOS E INATIVOS)	180	64	244
SERVIDORES EFETIVOS (ATIVOS E INATIVOS)	1605	432	2037
PENSIONISTAS/INVENTARIANTES	0	148	148
ESTAGIÁRIOS	320	0	320
CARGOS EM COMISSÃO	667	0	667
MILITARES TJ/PI E FÓRUNS	162	0	162
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO / PRESTADORES DE SERVIÇO/DESVINCULADO	141	0	141
TOTAL GERAL	3075	644	3.719

6.2. Pirâmide Folha Pagamento por Faixa Salarial

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ - FOLHA DE PAGAMENTO POR FAIXA SALARIAL						
FAIXAS DE RENDA (RS)	QUANTIDADE					
	COMISSIONADOS	SERVIDORES ATIVOS / INATIVOS	JUÍZES /DESEMBARGADORES ATIVOS / INATIVOS	MILITARES	PENSIONISTAS DE MAGISTRADOS /ESPÓLIO/INVENTARIANTES	PRESTADORES DE SERVIÇO

ATÉ 499,99	-	-	-	4	-	-
DE 500 A 999,99	-	1	-	96	-	-
DE 1.000 A 1.999,99	2	-	-	59	-	-
DE 2.000 A 2.499,99	-	-	-	1	1	-
DE 2.500 A 3.999,99	209	4	-	2	3	8
DE 4.000 A 14.999,99	452	1.454	1	-	59	-
DE 15.000 A 24.999,99	3	572	2	-	31	-
ACIMA DE 25.000,00	1	6	241	-	54	-
TOTAL	667	2.037	244	162	148	8
TOTAL GERAL	3.719 (três mil setecentos e dezenove)					

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PACOTE MENSAL DE SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA deverá oferecer isenção de cobrança de tarifas ou qualquer outro tipo de remuneração, no mínimo, para os seguintes serviços prestados:

7.1.1. Para o Tribunal:

7.1.1.1. TODOS.

7.1.2. Para os beneficiários (magistrados, servidores ativos, inativos e pensionistas e estagiários, inclusive aqueles que vierem a ser nomeados ou contratados futuramente) deverá garantir a **isenção de tarifas para os serviços bancários essenciais**, conforme o artigo 2º da Resolução do Conselho Monetário Nacional 3.919, de 25 de novembro de 2010 e subsequentes, sendo facultada a oferta de pacotes de serviços distintos, desde que adicionais.

7.1.3. Em relação aos demais serviços deverão ser oferecidos **no mínimo** às mesmas condições e preços vigentes para os demais clientes da Instituição Financeira.

CLÁUSULA OITAVA – DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO AO TRIBUNAL

8.1. A estrutura organizacional do Poder Judiciário do Estado do Piauí está distribuída da seguinte maneira:

8.1.1. **1º Grau** – composta pelas Comarcas instaladas nos municípios do Estado do Piauí; e

8.1.2. **2º Grau** – composta pelos Fóruns e Varas de Teresina e Apoio – composta pelas Secretarias, Gabinetes, Departamentos, Corregedoria, EJUD e demais setores instalados nos arredores do Palácio da Justiça do Piauí.

8.2. A CONTRATADA deverá se instalar conforme designação da administração, observando o prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação do contrato no Diário da Justiça do Estado do Piauí e ainda, os termos do Item 7.3, podendo haver, sem qualquer ônus para o Poder Judiciário:

8.2.1. No edifício sede do Tribunal de Justiça: 1 (um) Posto de Atendimento Bancário – PAB, com área interna de 50,37m² e uma área de circulação externa com 31,00 m², destinados ao atendimento de servidores/magistrados com guichês de caixa;

8.2.2. No edifício sede do Tribunal de Justiça: 2 (dois) terminais de autoatendimento (caixas eletrônicos), ocupando 1,96m²;

8.2.3. No edifício do Fórum Central Cível e Criminal de Teresina-PI: 1 (um) Posto de Atendimento – PAB, com área interna de 102,83m² e uma área de circulação externa com 41,04m², destinados ao atendimento de servidores/magistrados com guichês de caixa;

8.2.4. No edifício do Fórum Central Cível e Criminal de Teresina-PI: 03 (três) terminais de autoatendimento (caixas eletrônicas), ocupando aproximadamente 3,0 m² (inseridos na área de circulação externa supracitada);

8.2.5. É previsto para o novo edifício sede do Tribunal de Justiça: 1 (um) Posto de Atendimento Bancário – PAB, com área de 73,71m² e terminais de autoatendimento (caixas eletrônicas), destinados ao atendimento de servidores/magistrados com guichês de caixa.

8.2.6. Os espaços poderão ser sorteados sem prejuízo da ordem de preferência de contratação, em caso de contratação de 02 (duas) instituições financeiras oficiais, devendo cada instituição financeira instalar no mínimo um PAB, podendo o espaço atualmente utilizado ser solicitado à desocupação pela administração, conforme conveniência e oportunidade.

8.3. Após a publicação do contrato no Diário da Justiça do Estado do Piauí, apresentar relação do número de Agências Bancárias, Postos de Atendimento Bancário, Terminais de Atendimento Eletrônico (caixas eletrônicas), Cooperadas ou Correspondentes Bancários, nas Comarcas do Estado do Piauí.

8.4. No decorrer da execução poderá ser exigido da contratada a relação do aparelhamento e/ou equipamentos disponíveis, inclusive caixas eletrônicas, devendo ainda demonstrar que possui equipe/pessoal técnico suficiente para o atendimento da demanda.

8.5. Os Postos de Atendimento Bancário ou Agências Bancárias instaladas nas dependências do Tribunal de Justiça deverão obedecer ao horário de funcionamento, de 08h às 14h, de segunda a sexta.

8.6. No tocante as instalações, mobiliários e equipamentos deverão ser observadas às seguintes condições:

8.6.1. A eventual CONTRATADA receberá o espaço pertencente a este Tribunal, mediante Termo de Permissão Onerosa de uso do espaço público, sendo de sua inteira responsabilidade as despesas com a adequação do espaço e montagem da estrutura necessária à execução serviços, tais como: móveis, equipamentos etc, necessários à instalação dos Postos de Atendimento Bancário ou Agências Bancárias instaladas nas dependências do Tribunal de Justiça.

8.6.1.1 – Caso a cessão onerosa de uso do espaço do Tribunal **já seja objeto de outro instrumento contratual firmado entre a CONTRATADA e este Tribunal**, e a mesma **já se encontre instalada no espaço deste Tribunal**, a administração poderá regulamentar as próximas contratações de uso do espaço deste TJPI por meio de Termo de Cessão Onerosa, na forma estabelecida no Termo de Referência desta Contratação.

8.6.1.1.1. **Na situação referenciada no item 8.6.1.1, caso o contrato seja rescindido ou encerre sua vigência**, a nova cessão de uso do espaço poderá ser regulamentada por meio de Termo de Cessão Onerosa, na forma estabelecida no Termo de Referência desta Contratação.

8.6.2. Havendo necessidade de adequação do espaço cedido, as respectivas benfeitorias dependerão de prévia e expressa autorização da Administração do Tribunal de Justiça/Fórum e ficarão incorporadas ao imóvel, quando de interesse desse Tribunal de Justiça/Fórum, sem que assista à CONTRATADA o direito de retenção ou reclamar indenização a qualquer título.

8.6.3. É proibido fixar placas, painéis identificadores ou cartazes nas paredes da área cedida, sem o prévio consentimento da Administração do Tribunal de Justiça/Fórum.

8.6.4. A inclusão de qualquer equipamento deverá ser previamente autorizada pela Administração do Tribunal de Justiça/Fórum.

8.6.5. Será de responsabilidade da permissionária a manutenção, conserto e a substituição de todos os bens imóveis ali existentes.

CLÁUSULA NONA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL E DOS DADOS CADASTRAIS

9.1. Após a publicação do contrato no Diário da Justiça do Estado do Piauí, o Tribunal repassará a Instituição Financeira, por meio de arquivo eletrônico, as seguintes informações relativas aos beneficiários:

- a) Nome completo;
- b) RG e CPF;
- c) Data e local de nascimento;
- d) Renda bruta;
- e) Cargo;
- f) Lotação, discriminando edificação e endereço;
- g) Telefone comercial;
- h) Endereço residencial, no caso de inativos e pensionistas.
- i) Filiação
- j) Nacionalidade
- l) Sexo
- m) Estado civil
- n) Nome do cônjuge, se casado
- o) Caberá a Instituição Financeira responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários necessárias e não previstas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ABERTURA DAS CONTAS SALÁRIO

10.1. O servidor poderá indicar em qual instituição oficial deseja manter sua conta salário.

10.1.1. Caso o servidor faça a opção bancária por manter suas disponibilidades em uma das duas instituições financeiras oficiais objeto deste Contrato, esta também deverá ser a responsável pela conta salário.

10.1.2. Nos casos em que o servidor tenha por opção bancária manter as disponibilidades em instituição financeira que não a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil deverá a administração escolher para qual destas direcionará a conta salário.

10.1.3. As instituições financeiras oficiais deverão informar ao TJ-PI em até 02 (dois) meses após a publicação do contrato a relação de servidores que optaram por manter a disponibilidade em cada banco.

10.1.3.1. Após esse prazo deverá informar, imediatamente, ao Tribunal de Justiça cada pedido de portabilidade efetuada, e fornecer relatório consolidado ao final de cada mês.

10.2. A Instituição Financeira contratada deverá, até 10 dias após o recebimento das informações dos beneficiários, iniciar o procedimento de abertura das contas salário para os beneficiários do objeto deste TR, observando o seguinte:

10.2.1. Providenciar a abertura das contas salário tendo por base o CPF dos servidores e magistrados;

10.2.2. Encaminhamento ao Tribunal de listagem eletrônica informando o número da conta e agência para créditos dos beneficiários.

10.2.3. Todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, cadastramento de senha, etc., deverão ser providenciados pela Instituição Financeira diretamente com os beneficiários do contrato.

10.2.4. Após a abertura da conta salário, caso não seja feita a opção pela portabilidade por livre opção bancária para outro Banco que não oficial, a Instituição Financeira confeccionará os cartões magnéticos, ficando responsável por sua guarda e entrega aos titulares ou representantes legais.

10.2.5. Em caso de perda ou extravio do cartão magnético a Instituição Financeira deverá reemitir novo cartão no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da solicitação, cujo custo será pago pelo beneficiário solicitante, o qual não poderá ultrapassar os valores praticados para os demais clientes da Instituição, observada a portabilidade por livre opção bancária.

10.2.6. Os beneficiários que optarem pela utilização do cartão magnético, este deverá ser entregue na agência bancária situada na comarca onde o beneficiário esteja lotado, observada a portabilidade por livre opção bancária.

10.2.7. A CONTRATADA deverá informar ao beneficiário acerca da abertura da conta salário, mediante divulgação por qualquer meio de comunicação disponível.

10.2.8. Os beneficiários poderão, a qualquer momento, solicitar a mudança de agência na qual será creditado seu pagamento, por escrito ou mediante a utilização de meio eletrônico legalmente aceito como instrumento de relacionamento formal, observada a obrigatoriedade de aceitação pela instituição contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da referida comunicação.

10.2.8.1. As mudanças de agência de uma mesma instituição financeira oficial serão desconsideradas para efeito de cobrança de valores sobre a folha, sendo considerado para efeito de opção bancária em relação à manutenção das disponibilidades cada Banco Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PERIODICIDADE DO PAGAMENTO AOS MAGISTRADOS E SERVIDORES

11.1. O pagamento dos magistrados e servidores ativos e inativos, assim como dos pensionistas, inclusive décimo terceiro salário será realizado de acordo com o calendário definido pelo Tribunal de Justiça.

11.2. Os créditos relativos às folhas de pagamento são mensais, podendo, no entanto, ocorrer outros em quaisquer períodos, conforme conveniência administrativa do Tribunal de Justiça.

11.3. Atualmente, os pagamentos são efetuados até o vigésimo segundo dia de cada mês.

11.4. Para a prestação de serviço de pagamento da folha, o Tribunal de Justiça se compromete a:

11.4.1. Repassar à Instituição Financeira os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, preferencialmente no prazo de 01(um) dia útil imediatamente anterior à data prevista para liberação do pagamento, todavia, poderá ocorrer este repasse no mesmo dia da liberação deste.

11.4.1.1. O envio do arquivo deve seguir a prática de floating do mercado que é “D-1”. Somente ocorrendo no mesmo dia sem ônus, se por culpa exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O PAGAMENTO

12.1. Para cada pagamento o Tribunal encaminhará às Instituições Financeiras, observada em cada caso a opção bancária do servidor, arquivo eletrônico contendo, no mínimo, as seguintes informações:

12.1.1. Número da conta do Tribunal;

12.1.2. Valor total da folha de pagamento;

12.1.3. Quantidade total e nomes dos beneficiários;

12.1.4. Valor dos créditos, por beneficiário, e

12.1.5. Data do crédito.

12.2. A conta deverá ter como primeiro titular (ou titular principal) o beneficiário do pagamento realizado pelo Tribunal.

12.2.1. O crédito em conta salário obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta corrente regular, adotando-se as exigências de controle de senhas, etc. Devendo ser observados os seguintes prazos para processamento do crédito, sempre considerando "D" = dia útil:

12.2.1.1. A. Crédito na conta corrente dos beneficiários = D, Encaminhamento pelo Tribunal do arquivo eletrônico contendo as informações relativas à folha de pagamento = D – 1 (preferencialmente) ou = D;

12.2.1.1.1. Isenção de cobrança de tarifas, tendo em vista que possa haver eventuais créditos na conta corrente dos beneficiários no mesmo dia em que ocorrer o encaminhamento do arquivo eletrônico contendo as informações relativas à folha de pagamento.

12.2.1.2. Solicitação de eventuais retenções em créditos constantes dos arquivos eletrônicos encaminhados = D – 1 (preferencialmente) ou = D;

12.2.1.3. Débito na conta do Tribunal dos recursos financeiros para pagamento da folha salarial = D – 1 (preferencialmente) ou = D;

12.2.1.4. Envio por parte do Banco, ao Tribunal, de eventuais registros recusados = D + 1.

12.2.1.5. Eventuais indisponibilidades de recursos ou problemas técnicos com os arquivos enviados que determinem o descumprimento dos prazos acima adiarão, na mesma proporção, a data do pagamento aos beneficiários, cabendo ao Tribunal informar a nova data do pagamento.

12.2.1.6. Os pagamentos realizados em outras modalidades que não o depósito em conta e que ficarem à disposição na Instituição Financeira por não terem sido sacados pelos beneficiários no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados do crédito deverão ser revertidos ao Tribunal.

12.3. Efetuado o depósito pelo Tribunal e havendo a opção do beneficiário pela transferência do crédito para conta de sua titularidade, em instituição financeira distinta, essa transferência deverá ser automática, ou seja, no mesmo dia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA BASE DE DADOS PARA O PAGAMENTO

13.1. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ e a CAIXA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os “layouts” pré-estabelecidos pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), nos padrões CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento

13.2. As informações sobre as características, especificações e “layout” dos arquivos, juntamente com os dados essenciais à execução dos serviços serão definidos de forma conjunta entre o Tribunal e a Instituição Financeira.

13.3. Os dados para pagamento serão transmitidos pelo Tribunal, individualmente ou em lote, que utilizará os serviços do sistema próprio da Instituição Financeira, executando as atividades seguintes a serem acertadas entre as áreas técnicas:

13.3.3. Geração de arquivos para emissão de cartões e pagamentos de remunerações.

13.3.4. Cadastramento ou exclusão de servidores, bem como de seus representantes legais.

13.3.5. Inclusão de Cartões Eletrônicos ou Depósitos em Conta.

13.3.6. Bloqueio e desbloqueio de pagamentos.

13.3.7. Consultas de dados dos servidores.

13.3.8. Impressão de relatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS CEDIDOS

14.1. O uso do espaço público deste Tribunal será realizado em conformidade com as seguintes condições:

14.1.1. O horário de funcionamento da instituição financeira deverá ser compatível com o horário de funcionamento do Tribunal de Justiça e das comarcas, devendo ser observado às regras internas existentes sobre a utilização das dependências dos prédios;

14.1.2. A atividade exercida pela permissionária não poderá prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do Tribunal de Justiça e das Comarcas;

14.1.3. A Instituição Financeira deverá obrigatoriamente adotar vigilância armada e eletrônica;

14.1.4. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas com manutenção, conservação e reparo de equipamentos, excluídas as despesas com água e energia elétrica que já se encontram incluídas no valor da **Permissão Onerosa de uso do espaço público**, independentemente do percentual mensal de sua oferta para o gerenciamento da Folha de Pagamento;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. A vigência deste contrato administrativo será de até **60 (sessenta) meses**, sem prejuízo da aplicação das disposições do § 4º do artigo 57, Lei 8.666/93, nesse caso, prorrogada em caráter excepcional devidamente justificado e autorizado pela autoridade administrativa superior.

15.2. A vigência deste contrato poderá ser encerrada, caso ocorra a **finalização de procedimento de credenciamento de instituições bancárias para o objeto (Operacionalização da Folha de Pagamento deste TJPI)**, com base no artigo 25 caput da Lei 8.666/93, Processo SEI Nº 18.0.000035897-1, conforme Decisão Presidência Nº 4744/2018 - PJPI/TJPI/SECPRE (0592725), constante do Processo SEI nº 17.0.000024769-3.

15.3. O prazo de vigência poderá ser revisto, adequado ou atualizado a qualquer tempo, desde que jurisprudência ou decisão consolidada a respeito da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Auxiliado(a) pela Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a fiscalização será exercida por servidor/comissão designado.

16.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato de prestação de serviço de gerenciamento da folha salarial e outras indenizações aos magistrados e servidores ativos e inativos, pensionistas e pensões alimentícias, será feita por servidor da SEAD, conjuntamente com servidor da Secretaria de

Orçamento e Finanças do TJ/PI, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93, competindo-lhe tomar as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas.

16.3. O acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de Permissão Onerosa de uso do espaço público do TJPI será realizada por servidor da SENA ou qualquer outro servidor designado pela Secretaria Geral, auxiliado pela Superintendência de Gestão de Contratos do Poder Judiciário, quando nas dependências do Tribunal de Justiça, igualmente nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93.

16.4. A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário, para regularização de falhas.

16.5. As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE E REVISÃO DE VALORES

17.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, pelo período de 60 (sessenta) meses, na forma do parágrafo 1º do artigo 28 da lei 9.069, de 29/06/95, contado o prazo da data da apresentação da proposta, nos termos do §1º do artigo 3º da lei 10.192/2001.

17.1.1. No caso da Permissão Onerosa de uso do espaço público, para reajuste será utilizado o Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, ou índice setorial ou específico que melhor reflita a variação de preços do mercado.

17.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da lei nº 8.666, de 1993.

17.3. A revisão dos preços de mercado poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorrida uma das hipóteses elencadas no artigo 65, II, “d”, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (TJPI)

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE deverá:

18.1. Para a prestação de serviço de pagamento da folha, o Tribunal de Justiça se compromete a:

18.1.1. Repassar à Instituição Financeira os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, preferencialmente no prazo de 01(um) dia útil imediatamente anterior à data prevista para liberação do pagamento, todavia, poderá ocorrer este repasse no mesmo dia da liberação deste.

18.1.1.1. O envio do arquivo eletrônico, na qual contém os dados da folha MENSAL de pagamento deve seguir a prática de floating do mercado que é **um dia antes “D-1” ou no mesmo dia “D”, sendo este isento da cobrança de tarifas** de acordo com o item 14.2.1.1.1..

18.1.2. Informar, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor percentual sobre valor líquido da folha, deduzidas a livre opção bancária para outras instituições e portabilidades.

18.1.3. Repassar a Instituição Financeira, preferencialmente no dia útil imediatamente anterior à data de liberação do pagamento, sabendo-se que poderá ocorrer este repasse no mesmo dia da liberação deste, o valor total descrito na folha mencionada no item anterior para que se proceda ao depósito aos beneficiários.

18.1.3.1. O envio do arquivo deve seguir a prática de floating do mercado que é **um dia antes “D-1” ou no mesmo dia “D”, sendo este isento da cobrança de tarifas** de acordo com o item 14.2.1.1.1.

18.1.4. Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo de 01 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários, todavia, estes pedidos poderão ocorrer também no mesmo dia do depósito.

18.1.5. Comunicar a Instituição Financeira, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou morte de magistrado e servidor (ativos e inativos) e pensionista.

18.1.6. Encaminhar ofício de solicitação de reversão de valores creditados posteriores a eventual óbito de beneficiários, discriminados por data e remessa, juntamente com a certidão de óbito. No caso de não ser possível a apresentação da certidão de óbito, no ofício deverá constar a assunção de responsabilidade e compromisso do Tribunal de devolução de valores em caso de reclamação.

18.1.7. Regularizar, no prazo de 10(dez) dias, as inconsistências porventura indicadas pela Instituição Financeira.

18.1.8. Manter atualizadas na Instituição Financeira as informações registradas nos dados cadastrais, relativas ao pagamento da folha salarial.

18.1.9. Analisar e autorizar, se for o caso, a necessidade de eventuais utilizações e adaptações a serem efetuadas em espaços físicos do TRIBUNAL pela Instituição Financeira Oficial contratada.

18.1.10. Informar os beneficiários, por meio das Coordenadorias de Recursos Humanos e de Magistrados, a opção em receber os créditos por meio de cartão magnético ou transferência em conta de sua titularidade em outra instituição financeira.

18.1.11. Informar aos beneficiários que a opção pela transferência do crédito em conta de sua titularidade a outra instituição financeira, deverá ser objeto de comunicação pelo beneficiário à Contratada, por escrito ou mediante a utilização de meio eletrônico legalmente aceito como instrumento de relacionamento formal.

18.1.12. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;

18.1.13. Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;

18.1.14. Notificar por escrito, à contratada a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para sua correção;

18.1.15. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes às normas internas do Tribunal de Justiça/Fórum quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

18.1.16. Comunicar oficialmente à Instituição Financeira quaisquer falhas verificadas no cumprimento do objeto deste TR;

18.1.17. A Fiscalização do contrato será realizada por servidor da SEAD e da SOF formalmente designado pela Secretaria Geral, auxiliado pela Superintendência de Gestão de Contratos do Poder Judiciário.

18.2. Para a utilização de espaço através de permissão onerosa, o Tribunal de Justiça se obriga a:

18.2.1. Assegurar o livre acesso dos empregados da permissionária aos locais onde se fizerem necessários os serviços, prestando a eles todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados para o bom desempenho de suas atribuições.

18.2.2. Prestar todo o apoio necessário à permissionária para que seja alcançado o objeto desta permissão em toda a sua extensão.

18.2.3. Fiscalizar a execução do Contrato, mediante Relatório de Ocorrências, na qual serão anotados quaisquer fatos relevantes, através da gestão de Contratos.

18.2.4. Realizar mensalmente a verificação do consumo de energia elétrica pela Superintendência de Engenharia e Arquitetura (SENA).

18.2.5. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

18.2.6. Entregar os imóveis destinados ao início da prestação do serviço pela CONTRATADA, desocupados em até 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá:

19.1. Para a prestação de serviço de pagamento da folha, a Instituição Financeira cumprirá as seguintes obrigações:

- 19.1.1.** Não utilizar o nome do Tribunal de Justiça para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização do Tribunal;
- 19.1.2.** Manter a regularidade jurídica e fiscal durante toda a execução do contrato.
- 19.1.3.** Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Tribunal de maneira competitiva no mercado.
- 19.1.4.** Creditar na conta bancária indicada pelo Tribunal, o valor contratado, em moeda corrente nacional, à vista e sem nenhum desconto.
- 19.1.5.** Indicar um Gestor responsável pelo cumprimento das obrigações com poderes de negociação dos termos contratuais.
- 19.1.6.** Informar ao beneficiário acerca da abertura da conta salário, mediante divulgação por qualquer meio de comunicação disponível.
- 19.1.7.** Informar aos beneficiários todos os procedimentos necessários para acesso à conta salário, tais como, entrega de cartões magnéticos ou indicação pelo beneficiário de conta de sua titularidade para transferência do crédito.
- 19.1.8.** Efetuar a transferência para as contas indicadas pelos beneficiários no mesmo dia em que os créditos forem pagos pelo Tribunal.
- 19.1.9.** Comunicar ao Tribunal, até o 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.
- 19.1.10.** Isentar o Tribunal de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados objeto do contrato.
- 19.1.11.** Isentar os beneficiários da folha de pagamento de Tarifa de Manutenção da conta, pelo prazo mínimo de até 60 meses, podendo ser prorrogado conforme duração do contrato.
- 19.1.12.** Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência.
- 19.1.13.** Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo Tribunal para o atendimento do objeto deste contrato.
- 19.1.14.** Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.
- 19.1.15.** Disponibilizar agências, PAB's e caixas eletrônicos com toda a infra estrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia conforme quantitativo previsto neste Termo de Referência.
- 19.1.16.** Providenciar suportar com exclusividade, as medidas de segurança relacionadas com a movimentação de valores monetários a serem utilizados pelos postos de atendimento bancário e caixas eletrônicos, entre outras espécies.
- 19.1.17.** Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal.
- 19.1.18.** Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo Tribunal.
- 19.1.19.** Disponibilizar número de telefone para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato.
- 19.1.20.** A CONTRATADA é vedado transferir ou subcontratar, no todo em parte, o objeto contratado, bem como transferir ou ceder a terceiros o crédito respectivo, ficando obrigada perante o CONTRATANTE, pelo exato e fiel cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento.
- 19.1.21.** A CONTRATADA (CEF) deverá prestar contas mensalmente dos valores cobrados ao Tribunal de Justiça do Piauí por linha de transmissão (R\$ 1,22), para facilitar a fiscalização.
- 19.1.22.** Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao TRIBUNAL, de maneira competitiva no mercado, observando principalmente o seguinte:
- 19.1.22.1.** Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos magistrados e servidores (ativos e inativos) e pensionistas, que são objeto do pagamento de pessoal, bem como de seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pelo TRIBUNAL.
- 19.1.22.2.** A Instituição Financeira deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique em despesas para o Tribunal, não cabendo à Instituição Financeira qualquer indenização ou ressarcimento.
- 19.1.22.3.** Disponibilizar ao Tribunal de Justiça aplicativo do seu sistema próprio, estabelecendo critérios de segurança para acesso à movimentação do pagamento do pessoal.
- 19.1.22.4.** Proceder todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento.
- 19.1.22.5.** Capacitar servidores na quantidade indicada pelo Tribunal de Justiça, envolvido nas atividades relacionadas com o sistema de pagamento de pessoal quanto aos programas e rotinas utilizadas pela Instituição Financeira.
- 18.1.22.6.** Manter o histórico dos pagamentos de magistrados, servidores, aposentados e pensionistas pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 05 dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser entregues ao Tribunal.
- 19.1.22.7.** Solicitar anuência do Tribunal em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela Instituição Financeira que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o Tribunal ou com seus servidores.
- 19.1.22.8.** Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação do Tribunal quando for necessário, contemplando, entre outros:
- 19.1.22.8.1.** Demonstrativo mensal, dos pagamentos realizados, informando, por mês de competência, nome, matrícula, CPF e valor.
- 19.1.22.8.2.** Demonstrativo mensal, dos pagamentos bloqueados e desbloqueados informando, por mês de competência, nome, matrícula, CPF e valor.
- 19.1.22.8.3.** Demonstrativo mensal, dos pagamentos, através de conta salário, devolvidos mediante bloqueio ou ausência de saque no prazo de 30 dias, informando, por mês de competência, nome, matrícula, CPF e valor.
- 19.1.22.8.4.** Demonstrativo mensal, sinalizando as contas que não apresentaram movimentação no prazo de 30 dias, informando, por mês de competência, nome, matrícula, CPF e valor.
- 19.1.22.8.5.** Demonstrativo mensal acumulado, dos pagamentos devolvidos e das contas não movimentadas, informando, por mês de competência, nome, matrícula e CPF.
- 19.1.22.8.6.** Demonstrativo mensal dos pagamentos efetuados mediante determinação judicial, informando, por mês de competência, nome, matrícula e CPF.
- 19.1.22.8.7.** Informar imediatamente portabilidades de entrada ou saída mediante Livre Opção Bancária do Servidor e demonstrativo mensal consolidado.
- 19.1.22.8.8.** Demonstrativo mensal do total de contas salário e correntes nas quais o servidor faça opção de manter a disponibilidade
- 19.2.** Para a utilização de espaço através de Termo de Permissão Onerosa de uso do espaço público, a Instituição Financeira se obriga a:
- 19.2.1.** Iniciar as atividades em até 60 (sessenta) dias contados da publicação do contrato no Diário da Justiça do Estado do Piauí, observado o Item 7.3.
- 19.2.2.** Zelar pelos equipamentos, mobiliários e instalações físicas cedidas.
- 19.2.3.** Providenciar, às suas custas, a manutenção e reparação dos seus equipamentos, por firmas especializadas, cujos serviços deverão ser preliminarmente aprovados pela Administração.
- 19.2.4.** Providenciar, às suas custas todas as obras, reformas, adaptações, instalações elétricas e tudo mais necessário para a instalação de Agência ou Posto de Atendimento Bancário nas dependências do Tribunal de Justiça e Comarcas;

19.2.5. Caso possua algum móvel ou equipamento pertencente ao Tribunal de Justiça, a Instituição Financeira deverá solicitar a retirada dos mesmos mediante os membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, quando for o caso, do contrário ficará responsável pela manutenção.

19.2.6. Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional.

19.2.7. Arcar com custos da Permissão Onerosa de uso do espaço público na forma prevista neste TR.

19.2.8. A instituição financeira oficial deverá adotar todas as medidas que são pertinentes à manutenção da área.

19.2.9. Respeitar as normas regimentais regulamentares do Tribunal de Justiça, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas.

19.2.10. Cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle do seu pessoal às dependências do Tribunal de Justiça, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas.

19.2.11. Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações e outras), devendo entregar cópia dos documentos ao Tribunal de Justiça.

19.2.12. Responsabilizar-se pela instalação de linhas telefônicas, assumindo todas as despesas relacionadas com ligações locais, interurbanas e internacionais.

19.2.13. Ressarcir este Tribunal de Justiça de qualquer dano e/ou prejuízo decorrente do uso inadequado da área cedida, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas nesta contratação.

19.2.14. Indicar ao Tribunal de Justiça o nome de seu preposto ou funcionário com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à unidade incumbida da fiscalização do Contrato de Permissão.

19.2.15. Apresentar, quando da assinatura do contrato, relação nominal, com respectiva identificação e qualificação dos empregados que executarão os serviços. Qualquer eventual substituição, exclusão ou inclusão deverá ser notificada ao setor competente deste Tribunal de Justiça.

19.2.16. Manter, por sua exclusiva responsabilidade, os funcionários em serviço, devidamente uniformizados e identificados por crachá.

19.2.17. Informar à Unidade responsável pela fiscalização do contrato o seu horário de funcionamento.

19.2.18. Manter-se em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, durante toda a vigência deste instrumento, estando os devidos comprovantes disponíveis para vistoria do Tribunal de Justiça a todo e qualquer momento.

19.2.19. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, não existindo entre este Tribunal de Justiça e aqueles qualquer vínculo empregatício. A inadimplência da permissionária, em relação a esses encargos, não transfere para o Tribunal de Justiça a responsabilidade por seu pagamento.

19.2.20. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato.

19.2.21. Utilizar a área, objeto desta permissão, exclusivamente para a instalação de unidade administrativa necessária aos seus serviços, sendo proibido emprestá-la ou cedê-la, no todo ou em parte.

19.2.22. Cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle do seu pessoal às dependências do Tribunal, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas.

19.2.23. Providenciar o fornecimento e manutenção de extintores de incêndio, de acordo com as normas oficiais de segurança.

19.2.24. Responsabilizar-se pela segurança interna da área, respondendo por eventuais incidentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS SANÇÕES

20.1. Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, sem prejuízo do disposto na Lei 8.666/93 artigos 86 e 87, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, após o regular processo administrativo:

20.1.1. Advertência;

20.1.2. Multa, sendo:

20.1.2.1. De 2% (dois por cento) sobre o valor total a ser pago ao TJ-PI, em caso de atraso do pagamento do valor contratado;

20.1.2.2. De 1% (um por cento) sobre o valor do CONTRATO, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

20.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

20.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

20.2. O descumprimento, pelo Banco, dos prazos para pagamentos implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados ao TJ-PI, administrativa ou judicialmente, inclusive por órgãos de controle e fiscalização, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

20.3. Se o Banco der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá pagar ao TJ-PI a multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do total contratado.

20.4. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

20.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada, vistas ao processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

21.1. A Inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 78 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

21.2. A Rescisão deste contrato poderá ser:

21.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

21.2.1.1. Nesse caso, o CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

21.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

21.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

21.3. A CONTRATADA somente poderá promover a rescisão do contrato, mediante comunicação formal ao Tribunal, com antecedência mínima de 06 (seis) meses; hipótese na qual não fará jus a nenhuma restituição ou indenização dos valores pagos ao Tribunal.

21.4. Será procedida rescisão, caso a administração realize contratação para o mesmo objeto desta dispensa, de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central, através de procedimento de credenciamento com base no art. 25, caput da Lei 8.666/93.

21.5. A Rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21.5.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o TJ/PI adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1. Dos atos praticados com respeito a este Contrato, cabem:

22.1.1. RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato no Diário da Justiça da Piauí, ou da comunicação do fato pelo CONTRATANTE, nos casos de:

a) Rescisão do Contrato;

b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

22.1.2. REPRESENTAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da decisão do recurso do CONTRATANTE, desde que não caiba recurso hierárquico.

22.1.3. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do ato no Diário da Justiça do Piauí, no caso específico da aplicação de Declaração de Inidoneidade, aplicada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí.

22.2. Os recursos interpostos pela CONTRATADA serão dirigidos a maior autoridade administrativa do Tribunal de Justiça, podendo o mesmo, reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

22.3. Nenhum prazo de Recurso, Representação ou Pedido de Reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E A PROPOSTA

23.1. Este Contrato fundamenta-se:

23.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/93, na Resolução TJPI-19/2007, de 11.10.07;

23.1.2. Nos preceitos de Direito Público;

23.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

23.1.4. Nas Jurisprudências TCU, STJ e STF.

23.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

23.2.1. Ao Termo de Referência nº 61/2019 - PJPI/TJPI/SEAD (0991525) e seu anexo I, constante do Processo Administrativo SEI nº 18.0.000035841-6.

23.2.2. Da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão submetidos ao parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, depois de submetidos à anuência da maior autoridade administrativa do TJ/PI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

25.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário de Justiça do TJ/PI, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993, e Resolução 33/2012 do TCE/PI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. A Instituição Financeira, na qualidade de simples prestadora de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

26.2. O CONTRATANTE não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/90 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Instituição Financeira.

26.3. Toda correspondência entre as PARTES, relativamente ao processo, deverá ser enviada aos endereços constantes no preâmbulo deste contrato, mediante aviso de recebimento.

26.4. Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

26.5. O Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores.

26.6. À CONTRATADA é vedado transferir ou subcontratar, no todo em parte, o objeto contratado, bem como transferir ou ceder a terceiros o crédito respectivo, ficando obrigada perante o CONTRATANTE, pelo exato e fiel cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento.

26.7. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

I. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI, durante o período de execução do objeto.

II. A manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da [Resolução nº 156/2012 do CNJ](#), conforme artigo 4º da mesma resolução.

III. A manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao respectivo Tribunal CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

26.8. Salvo expressas disposições em contrário, todos os prazos e condições deste Contrato e dos documentos componentes, vencem nas datas fixadas, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

26.9. A instituição financeira CONTRATADA terá preferência na instalação de agências ou postos de atendimento bancário e atendimento eletrônico em imóveis do CONTRATANTE, devendo arcar com todos os custos diretos e indiretos para sua instalação e o encargo de ocupação do espaço.

26.9.1. Caso sejam contratadas 02(duas) instituições financeiras oficiais, o Tribunal deverá disponibilizar áreas, em igualdade de condições, às duas instituições para instalação de agências ou postos de atendimento bancário e atendimento eletrônico (Caixas Eletrônicas).

26.9.2. No caso de somente uma instituição ser contratada, esta terá direito a todos os espaços até a contratação de uma segunda, oportunidade em que aquela deverá fazer opção

26.10. Durante a vigência do(s) contrato (s), não serão autorizadas outras Agências Bancárias, Postos de Atendimento Bancário, bem como, outros terminais de auto-atendimento, que não da(s) Instituição(ões) Financeira(s) contratada(s).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

JONATHAN BORGES DE MELO VALENÇA

Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal - CEF



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 01/10/2019, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonathan Borges de Melo Valença, Usuário Externo**, em 01/10/2019, às 12:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1254143** e o código CRC **B7D538E0**.